



PORTARIA Nº 74, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Compõe Comissão Municipal para Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, inc. I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a necessidade de assegurar qualidade na aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras de Uniforme Escolar objeto do processo de licitação a ser realizado pelo Departamento de Compras e Licitações composta pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Giseli Aparecida de Souza, Mat. E-0468
Deise Beatriz Silva Vilas Boas, Mat. E-0441
Xayene de Campos Roxael, Mat. E-2674

II. REPRESENTANTES DE DIREÇÃO ESCOLAR

Rogéria Rodrigues de Souza Kobayashi, Mat. E-0297
Brígida Cristina da Silva, Mat. E-0363
Elvira Maria de Almeida Silva, Mat. E-1864

Art. 2º - Competirá à Comissão:

I. Avaliar as amostras de uniforme escolar apresentadas pelas empresas admitidas a participarem do processo licitatório;

II. apresentar relatório, no prazo de 02 (dois) dias, contendo as considerações dos membros da comissão acerca das amostras aprovadas, conforme quesitos contidos no art. 3º, sendo elas aprovadas ou reprovadas, com as devidas justificativas;



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



III. Avaliar a qualidade dos uniformes entregues pela empresa vencedora do certame licitatório emitindo relatório com a quantidade de peças reprovadas, camisetas, agasalhos e calças, com especificação dos motivos da reprovação;

IV. O relatório deverá ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações no prazo de 03 (três) dias para emissão de notificação ao fornecedor.

Art. 3º - Para avaliação das amostras apresentadas pelas empresas concorrentes no certame licitatório a Comissão deverá considerar:

I. da matéria-prima: o material utilizado na confecção, deve ser o especificado em Edital em relação à sua composição, especificações técnicas, devendo a comissão analisar a compatibilidade;

II. dos bordados e estampados: não devem conter falhas;

III. do acabamento: as peças devem estar íntegras, montadas corretamente e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

Art. 4º - A participação da Comissão para Análise de Amostras de Uniforme Escolar será considerada atividade de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal